



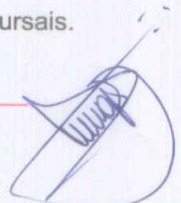
**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO OU AUTORIDADE  
COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO  
OPOSTO CONTRA ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO NA TOMADA DE  
PREÇOS Nº. 2018.05.10.1**

**OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS HERCULANO MESSIAS  
(VERJENTE), IZADORO ZACARIAS (COQUEIRO), RAIMUNDA MATIAS (CATOLÉ) E  
PAVIMENTAÇÃO 1 E 2 (PREAOCA).**

**OCTHA ENGENHARIA LTDA ME**, empresa de construção civil em geral, inscrita no CNPJ sob o nº 27.047.606/0001-39, estabelecida a rua Cruz e Sousa 67, Alvaro Weyne - Fortaleza-CE, vem à presença de Vossa Senhoria, através do seu representante legal abaixo assinado o Sr. Luiz Augusto Silva Junior, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, razão pela qual impetra, com nota de **URGÊNCIA** a tomada de providências, preventiva e corretiva, com a finalidade de **CORRIGIR** o julgamento da fase de Propostas de Preços do processo licitatório, consubstanciado nas manifestações a seguir, requerendo, para tanto, seu recebimento e remessa à autoridade hierarquicamente superior com fundamento no art. 109 §4º da Lei nº 8.666/93.

### **RAZÕES DO RECURSO**

Cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, visando à reformulação do Julgamento das Propostas de Preços, porém antes de abordar o mérito, necessário se faz trazer à baila os pressupostos extrínsecos recursais.



## TEMPESTIVIDADE

Senhor(a) presidente, a publicação do julgamento das propostas de preços publicada no jornal O Povo em 11 de julho de 2018, e fluindo a partir desta data, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, letra b, da Lei federal nº 8.666/93, portanto tempestivo o presente apelo.

## DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE RECURSAL

De igual forma, é a recorrente parte legítima para interpor o RECURSO ADMINISTRATIVO, ora manejado, eis que possui total interesse no certame licitatório.

## DO MÉRITO

Em relação ao *meritum causae*, deve a decisão ser reformada, por não se coadunar com a melhor doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, haja vista encontrar-se fundamentada em argumentos inaplicáveis à espécie, conforme se demonstrará a seguir.

Consta na ata de julgamento das propostas da licitação o seguinte motivo da inabilitação:

- a) **Descumpriu o edital no item 4.6 alínea "b" não apresentou em suas propostas composição de custos unitários.**

Em relação a este item há um excesso de formalismo adotado por esta comissão, senão vejamos, o edital do referido processo, **NÃO MENCIONA** a qualquer momento solicitação do mencionado item de descumprimento.

Nesse mesmo sentido afirmamos que atendemos todas as condições impostas como necessárias na fase de habilitação como também na fase de Propostas de Preços, conforme abaixo:

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1** - As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, uma original e uma cópia, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.10.1**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**4.2** - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis legais da empresa e do responsável técnico, rubricadas todas as vias.

**4.2.1** - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, com PREÇO GLOBAL por quanto a licitante se compromete a executar e serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso conforme edital;

b) Prazo de validade da proposta, que será de, 60 (sessenta) dias.

c) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA GESTORA, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

**4.2.2** - Orçamentos detalhados, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global do orçamento, assinado pelo responsável legal da empresa e responsável técnico, tudo conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

**4.2.2.1** - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de HORIZONTE para o item.

**4.3** - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

**4.4** - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

**4.5** - Na elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá observar as seguintes condições: os preços unitários propostos para cada item da planilha orçamentária deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguro, lucro e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

**4.5.1** - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta de preços.

**4.6** - Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;

b) condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências deste Edital.

c) proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

d) preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

e) preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

f) quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.

g) propostas que não atendam ao Item 4 deste edital.

Convém destacar que a interpretação do item **4.6 alinea "b"** - **Condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências deste edital.**, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: o cumprimento do exigido em tais circunstâncias mediante a leitura do texto solicitado anteriormente.

A desclassificação da Proposta de Preços da empresa OCTHA ENGENHARIA LTDA ME no certame licitatório viola o direito líquido e certo da impetrante, eis que a administração pública incorreu em rigorismo excessivo e ilegal quanto da utilização e/ou de prerrogativas não necessárias ao cumprimento do referido EDITAL do Processo Licitatório.

A finalidade do procedimento licitatório, como a do procedimento concorrencial, no Direito universal e brasileiro, é bem clara: em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o município, o que se dá conforme os princípios que regem a Lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta. **(JUNIOR, José Cretella, in Tratado de Direito Administrativo, 1967, vol III, pág. 108).**

Nesse intuito, entendemos que no processo licitatório é de grande interesse público que tenhamos mais concorrentes no pleito do processo licitatório, a fim de ampliar as possibilidades de competitividade e posterior ganho da administração pública, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta **CUMPRINDO TODAS AS REFERIDAS CONDIÇÕES SOLICITADAS.**

#### **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer que a decisão desta ilustre comissão seja reformulada, declarando a Proposta de Preços da empresa OCTHA ENGENHARIA LTDA ME. **CLASSIFICADA** estando assim apta a concorrer e seguir no processo licitatório.



Em assim não entendendo, requer a remessa dos autos à autoridade superior, e emitiremos cópia aos tribunais competentes a fim de julgar com imparcialidade o presente apelo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza-Ce, 11 de julho de 2018.



OCTHA ENGENHARIA LTDA-ME  
CNPJ: 27.047.606/0001-39  
Luiz Augusto S. Junior  
CPF: 661.610.373-00  
Sócio-Gerente